

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		E1, .4,4
Despacho	NP: 0zo3e123 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/06/2022 Projeto de lei nº 613/2022 Protocolo nº 7318/2022 Processo nº 1339/2022	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos casos que específica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas de ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotivo, cujo o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais), quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§1º O benefício de que trata o caput:

- I será transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço, e se aplica somente se o adquirente não possuir débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- II será concedido somente em operação de saída amparada por isenção do imposto sobre produtos industrializados IPI, nos termos da legislação federal vigente.
- §2° O veículo automotor será adquirido e registrado no Oepartamento de Trânsito DETRAN/MT, em nome da pessoa com deficiência.
- **Art. 2°** Fica isento de IPVA o veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante, incluídos os trihutos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à pessoa portadora de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.
- Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar o valor do ICMS sobre a compra de veículos automotores por pessoas com deficiência ou por seu representante legal no Estado de Mato Grosso, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vale ressaltar que a legislação usada pelos estados para concessão da isenção não tem sido atualizada desde 2009, deixando em vigor valores defasados para a compra de veículos adaptados.

Devido ao aumento do valor do aço no Brasil em decorrência da pandemia de Covid-19 que vivenciamos desde 2020, cerca de 61% de aumento segundo a ANF AVEA e, consequentemente do valor dos preços dos veículos automotores, encareceu muito aos consumidores final o valor dos automóveis.

Segundo o Jornal O Estadão, nos últimos 12 meses, os carros mms vendidos no Brasil tiveram um reajuste de 17,12% na média. Aumento este mais significativo que a inflação de 2020 a qual ficou 4,52%. Segundo as fabricantes de veículos, a alta resulta, portanto, da desvalorização do real, dos altos impostos e da burocracia no país.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicito a aprovação pelos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 21 de Junho de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual